

## ORIENTAÇÃO UNCME-RS Nº 001/2023

**Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul.**

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade no que tange ao processo de ensino e aprendizagem, orienta os CMEs gaúchos dos municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído e que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, quanto à recuperação do/s dia/s letivo/s,

1. CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que “O **calendário escolar deverá adequar-se** às peculiaridades locais, **inclusive climáticas** e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.” (grifos nossos);
2. CONSIDERANDO o Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que estabelece “a **carga horária mínima anual será de oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio, **distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”;



3. CONSIDERANDO o Art. 32 da LDBEN/1996, §4º, que entende que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais.**” (grifo nosso);
4. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 001/2002, que responde “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº 038/2022, 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;
5. CONSIDERANDO que a **situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário** e que busca dar **efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas** em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos;
6. CONSIDERANDO os **Cadernos 1 e 2 da UNCME-RS**, disponíveis em <https://uncme.org.br/rs/biblioteca/>, que orientam acerca da possibilidade de atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a legislação em vigor;
7. CONSIDERANDO os **Decretos Municipais de calamidade pública ou emergência** editados pelos respectivos municípios atingidos pelo ciclone extratropical, que **são essenciais para que o CME possa emitir orientações**;
8. CONSIDERANDO que a **maioria das Escolas** dos municípios afetados **serviram de abrigo às famílias** que precisaram ser retiradas de suas casas, portanto, ampliaram seu papel social sendo guardida para a comunidade local;
9. CONSIDERANDO a **excepcionalidade do momento de fortes chuvas e cheias** que afetou vários municípios gaúchos, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;
10. CONSIDERANDO a **atribuição de norma complementar** dos CMEs e a sua **análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão**,



## ORIENTAMOS aos CMEs que:

I. Orientem e contribuam para um ambiente de acolhimento e de serenidade, mesmo dentro de tamanha adversidade, junto a Secretaria Municipal de Educação, as mantenedoras e os respectivos estabelecimentos de ensino, pois o momento agora é de garantir os direitos das crianças e dos estudantes quanto ao cumprimento do ano letivo de 2023, levando em consideração a excepcionalidade e a perda das respectivas moradias;

II. Tenham conhecimento do/s decreto/s municipal/is de calamidade pública ou emergência, bem como do/s decreto/s municipal/is de suspensão das atividades escolares presenciais, para dar condições de possibilidade da presente análise de excepcionalidade;

III. Atendem que a LDBEN/1996 autoriza as atividades não presenciais somente para o Ensino Fundamental e suas modalidades mediante situações de calamidade ou emergenciais para recuperar dias letivos, entretanto a recuperação da Educação Infantil deve ser totalmente presencial. Sendo assim, destacamos que os CMEs devem solicitar às mantenedoras das escolas do seu respectivo Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) os documentos que reorganizam o calendário escolar para análise;

IV. Orientem a elaboração de um Plano de Ação Pedagógico das atividades referentes aos dias a serem computados para validação do calendário letivo de 2023;

V. Acompanhem a efetivação do Plano de Ação Pedagógico junto às mantenedoras e suas mantidas (escolas);

VI. Observem a guarda dos documentos como comprovação das atividades para cômputo e registro das estratégias de reorganização do calendário letivo de 2023;

VII. Alertem as mantenedoras quanto às possibilidades de recuperação para o Ensino Fundamental e suas modalidades, presencial ou não presencial, contudo, cabe destacar que são as mantenedoras que definirão o formato da recuperação, principalmente em tempos de recomposição das aprendizagens, ação que visa suprir as lacunas deixadas em função da Pandemia da Covid-19;



VIII. Orientem aos Sistemas de Ensino/Educação que monitorem e acompanhem a participação e o retorno das crianças e dos estudantes às instituições, podendo reforçar a normativa da Busca Ativa Escolar, tendo em vista que em momentos de afastamento escolar alguns estudantes não retornam às atividades;

IX. Por fim, que mantenham a UNCME-RS atualizada, através das Coordenações Regionais, de todos os itens expressos na presente Orientação, em especial os SMEs no exercício de sua autonomia para a readequação dos calendários escolares 2023, preservando o tempo necessário para a maturação de mecanismos adequados e possíveis de serem executados.

São Leopoldo, 14 de julho de 2023.



Fabiane Bitello Pedro  
**Coordenadora Estadual da UNCME-RS**



Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo (CME/SL)  
Avenida Dom João Becker, 315/sala04, Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 98922-8945  
(51) 2200-0849



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)  
<http://uncme.org.br/rs/>